

**DECRETO Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA - CADEP DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE PEDRA BRANCA, CEARÁ – DEMUTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA**, Estado do Ceará, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício do cargo e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP do Departamento Municipal de Transito de Pedra Branca, Ceará – DEMUNTRAN, na forma do Anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 12 de janeiro de 2022.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 03 de Fevereiro de 2022.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO para os devidos fins que o presente Decreto foi publicado por afixação em flanelógrafo em 03/02/2022, nos termos do Artigo 131 da Lei Orgânica e na forma estabelecida na recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial no 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade

**ANEXO DO DECRETO Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**REGIMENTO INTERNO  
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP**

**CAPÍTULO I  
Da Finalidade e Competência**

**SEÇÃO I  
Da Finalidade**

**Art. 1º** - A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, unidade colegiada, deliberativa e julgadora, integrante da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Transito – DEMUNTRAN, vinculada à Secretaria de Segurança do Município de Pedra Branca, tem por finalidade apreciar e julgar, nos termos do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, as defesas prévias interpostas contra notificações de autuações de trânsito lavradas por agentes de Transito ou agentes credenciados do órgão executivo de transito ou expedidas por aparelhos fotoeletrônicos redutores de velocidade, instalados no Município de Pedra Branca, Ceará.

**Parágrafo único** - A CADEP do DEMUNTRAN atuará de conformidade com a legislação de trânsito, as normas emanadas dos órgãos colegiados normativos de trânsito e as deste Regimento Interno, sendo que as suas decisões poderão ser impugnadas, via recurso, perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, também do DEMUTRAN.

**SEÇÃO II  
Da Competência**

**Art. 2º** - À Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP do DEMUTRAN compete:

I - receber, atuar, analisar, apreciar e julgar as defesas prévias apresentadas, pelos infratores autuados, contra as acusações de inobservância de normas do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei federal no 9.503, de 23 de setembro de 1977, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Conselho Estadual de Trânsito Do Ceará - CETRAN-CE, constantes de autos de infração lavrados por agentes de Transito ou agentes credenciados do órgão executivo de transito municipal, Departamento Municipal de Transito de Pedra Branca, Ceará – DEMUTRAN ou expedidas por aparelhos ou equipamento fotoeletrônicos redutores de velocidade, instalados no Município de Pedra Branca.

II - diligenciar no sentido de obter junto ao DEMUNTRAN informações e esclarecimentos necessários à instrução de processos administrativos de autuações por infrações de trânsito, especialmente para análise e deliberação sobre as questões técnicas e de mérito abordadas nas defesas prévias a ela dirigidas;

III - detectar a existência de problemas apresentados em autuações e procedimentos administrativos e comunicá-los ao DEMUNTRAN, para saná-los e coibir a sua repetição;

IV - requisitar a realização de perícias, sempre que necessárias à elucidação de ocorrências delituosas de trânsito no Município de Pedra Branca, bem como o fornecimento de laudos periciais, exames e de provas documentais, para a instrução e análise dos procedimentos de defesas prévias a ela dirigidas;

V - solicitar informações e esclarecimentos de questões abordadas em defesas prévias apresentadas e em apreciação.

## CAPÍTULO II

### Da Composição, Designação, Atribuições, Faltas, Impedimentos e Destituições de Função.

#### SEÇÃO I

##### Da Composição

**Art. 3º** - A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP do DEMUNTRAN é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo um Presidente e dois relatores dos processos de defesa prévia apresentada pelos autuados e infratores das leis de trânsito.

§ 1º A Presidência do colegiado caberá ao Diretor Administrativo da Comissão de Análise de Defesa Prévia do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

§ 2º Cada membro da CADEP terá um suplente para substituí-lo nas suas faltas e impedimentos legais, designado com observância dos mesmos critérios exigidos para a escolha dos titulares.

#### SEÇÃO II

##### Da Designação e Remuneração

**Art. 4º** - Os membros titulares da CADEP e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública Municipal e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo livre suas designações e destituições, observado o disposto no art. 5º deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Presidência da CADEP, conforme a previsão do § 1º do art. 3º, caberá a um de seus membros, possuidor de conhecimento da legislação sobre trânsito, nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, o qual atuará como revisor dos pareceres e votos proferidos pelos demais membros relatores.

**Art. 5º** - São impedidas de compor a CADEP, como membros titulares ou suplentes as pessoas que:

I - tenham efetuado a autuação ou participado do procedimento de fiscalização de veículo objeto da autuação;

II - integrem Conselhos de Trânsito de qualquer esfera de governo.

**Art. 6º** - O Diretor Administrativo e também Presidente da CADEP e os demais membros desta, relatores titulares e respectivos suplentes, não farão jus a jeton, por comparecimento às reuniões, recebendo somente a remuneração relativa aos cargos ou empregos que ocupam na Administração.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições

**Art. 7º** - Ao Diretor Administrativo da Comissão de Análise Defesa Prévia - CADEP do DEMUNTRAN, seu Presidente, incumbe, especialmente:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

II - analisar e discutir o relatório e o voto dos membros relatores, constantes de processos relativos a defesas prévias apresentadas;

III - revisar os pareceres e votos proferidos pelos demais membros, relatores, apondo, em separado, o seu voto e justificando-o quando divergente;

IV - decidir sobre questões de ordem, apurando o resultado dos votos e verificando as anotações da planilha e da ata da reunião;

V - assinar, em conjunto com os membros-relatores, o resultado das decisões das votações do colegiado;

VI - determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados e apreciados;

VII - acompanhar a distribuição dos processos e despachar os expedientes da Comissão;

VIII - representar a CADEP perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo em seu nome;

IX - convocar os suplentes nas ausências e impedimentos legais dos membros titulares;

X - solicitar o fornecimento de documentos e informações necessários aos exames de processos de autuações com defesa prévia e às deliberações da CADEP;

XI - coordenar e supervisionar o funcionamento e os trabalhos da CADEP;

XII - assinar as correspondências de comunicação, aos recorrentes, do resultado das decisões da CADEP sobre as defesas prévias interpostas;

XIII - instruir e encaminhar à JARI os processos cujas defesas prévias foram julgadas improcedentes pela CADEP e das quais forem interpostos recursos àquela Junta;

XIV - pedir vista de qualquer processo em julgamento;

XV - avocar qualquer processo e colocá-lo na pauta de reunião em razão de urgência que o caso requer;

XIX - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno da CADEP.

**Art. 8º** - Aos membros relatores da CADEP incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e **extraordinárias**;

II - relatar, dentro do prazo fixado pelo Diretor Administrativo e Presidente da CADEP, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer escrito, contendo o seu voto, fundamentado;

III - discutir e votar a matéria constante da ordem-do-dia;

IV - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, até a realização de reunião seguinte;

V - representar a CADEP, por indicação de seu Diretor Administrativo e Presidente, nos atos públicos de caráter cultural e social;

VI- assinar as atas das reuniões;

VII - comunicar ao Diretor Administrativo e Presidente da CADEP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a sua saída em gozo de férias ou ausência previstas, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

VIII - requerer a realização de diligências e apresentação de documentos necessários aos julgamentos;

IX - levantar questões de ordem;

X - discutir matéria apresentada pelos demais relatores e justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado e as normas deste Regimento Interno;

#### SEÇÃO IV

##### Dos Impedimentos, Faltas e Destituições de Função

**Art. 9º** - Os membros relatores titulares serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos legais, pelos respectivos suplentes.

**Art. 10º** - Será destituído de sua função o membro titular ou seu suplente convocado que:

I - deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos legais;

II - reter processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Diretor Administrativo e Presidente da CADEP;

III - empregar meios irregulares para adiar o exame ou protelar o julgamento de processos;

IV - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito a terceiro;

V - repassar a terceiro processos que estiverem sob sua responsabilidade.

**Art. 11º** - Os casos de destituição, previstos nos incisos III, IV e V do art.10 deste Regimento Interno, não excluem a aplicação de penas administrativas, cíveis e criminais, cabíveis, através de ação judicial.

**Art. 12º** - No caso de destituição de função de membro relator titular, o seu suplente assumirá o mandato imediatamente, cabendo ao Secretário Municipal de Segurança Pública, por solicitação da CADEP, comunicar o fato ao Prefeito Municipal para designação de novo membro titular.

**Art. 13º** - No caso de destituição de suplente de membro relator, o Secretário Municipal de Segurança Pública comunicará o fato ao Prefeito Municipal para designação de novo suplente.

**Art. 14º** - Quando a destituição for do suplente do membro Diretor Administrativo e Presidente, o Secretário Municipal de Segurança Pública comunicará o fato ao Prefeito Municipal, que deverá designar novo suplente.

**Art. 15º** - Os membros titulares que integram a CADEP e seus suplentes deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar, discutir e votar processos de seu interesse ou de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo e, especialmente, de atuar em processo:

I - de que forem parte ou que tenham interesse particular na decisão;

II - que envolva interesse do seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive;

III - que tiverem assinado a notificação de autuação de infração como representante da autoridade executiva de trânsito.

§ 1º Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.

§ 2º Quando se tratar de impedimento arguido pelo autor da defesa prévia, a petição será submetida à apreciação do plenário, que deliberará sobre o fato.

### CAPÍTULO III

#### Da Unidade de Apoio Administrativo

##### SEÇÃO I

###### Da Organização da Unidade de Apoio Administrativo

**Art. 16º** - A CADEP integra a estrutura organizacional do DEMUNTRAN e vincula-se a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 17º** - A CADEP contará com uma unidade de apoio administrativo, integrada por servidores do DEMUNTRAN, que lhe garantirá, igualmente, os apoios técnico, jurídico e financeiro, necessários ao bom desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** A unidade de apoio administrativo mencionada neste artigo será coordenada e supervisionada pelo Diretor Administrativo e Presidente da CADEP.

##### SEÇÃO II

###### Da Competência da Unidade de Apoio Administrativo

**Art. 18º** - À unidade de apoio administrativo compete:

I - auxiliar, na emissão dos relatórios dos processos administrativos, sobre as defesas prévias interpostas;

II - efetuar a distribuição dos processos relativos às defesas prévias interpostas perante a CADEP;

III - organizar e manter os serviços de protocolo e arquivo, registrar e distribuir os processos, documentos e papéis de tramitação;

IV - manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, permitindo a retirada deles da repartição somente quando:

a) destinados aos membros seus relatores, para análise;

b) encaminhados ao setor do DEMUNTRAN, para esclarecimentos;

c) for caso de recurso à JARI;

V - manter atualizados os registros dos trabalhos da CADEP;

VI - providenciar os expedientes exigidos e decorrentes de julgamentos realizados pela CADEP;

VII - fornecer, mediante requerimento da parte interessada e com autorização do Diretor Administrativo e Presidente da CADEP, certidão de qualquer ato ou termo do processo;

VIII - organizar e manter atualizada coletânea da legislação de interesse da CADEP;

IX - providenciar o encaminhamento dos processos para a expedição de Notificação de Penalidade e/ou arquivamento, de conformidade com a decisão proferida pela CADEP;

X - elaborar e encaminhar à parte interessada comunicação sobre o resultado dos julgamentos;

XI - assessorar o Diretor Administrativo e Presidente e os membros relatores em assuntos administrativos e em outros que se fizerem necessários;

XII - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos pertinentes;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno;

XIV - executar outras tarefas dentro do âmbito de sua competência ou que lhe forem determinadas pelo Diretor Administrativo e Presidente da CADEP.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Normas de Funcionamento**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Distribuição dos Processos Administrativos**

**Art. 19º** - As defesas prévias endereçadas à CADEP do DEMUNTRAN serão autuadas e formarão processo numerado, para análise e julgamento, após sua distribuição aos membros relatores, alternadamente, e em ordem cronológica de entrada no protocolo.

§ 1º - A cada notificação de autuação corresponderá um processo administrativo.

§ 2º - Caberá à unidade de apoio administrativo da CADEP efetuar a distribuição dos processos contendo as defesas a partir da sua entrada no protocolo.

**Art. 20º** - Inicialmente, antes da entrega aos relatores, os processos serão remetidos à unidade de apoio administrativo para instrução, juntando-se-lhes toda a documentação necessária, tais



como: croquis, segunda via de notificação, avisos de recebimento postal (AR), pareceres, laudos técnicos e outros documentos pertinentes às razões alegadas na peça de defesa prévia do defendente.

**Art. 21º** - O membro relator designado ou o Plenário, se entender necessário ou essencial ao julgamento da defesa prévia, poderá solicitar a realização de diligência, cabendo à unidade de apoio administrativo tomar as providências, para a sua realização.

§ 1º Realizada a diligência, o processo retornará a quem a tiver solicitado, procedendo-se na forma do caput deste artigo.

**Art. 22º** - O Diretor Administrativo e Presidente da CADEP poderá conceder substituição do relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação do plenário.

**Art. 23º** - O relator que necessitar, por qualquer motivo, de se ausentar de duas ou mais reuniões consecutivas, devolverá antes os processos em seu poder para serem redistribuídos.

**Art. 24º** - Ao atuar como revisor de todos os relatos e votos proferidos pelos membros relatores, o Diretor Administrativo e Presidente da CADEP, se acompanhar o relatório e voto do relator, deverá apor nestes o seu “DE ACORDO” e, caso o seu voto seja divergente daquele, consignará as suas razões em voto em separado, que, também, deverão constar da ata da reunião de julgamento.

**Art. 25º** - Após vista dos autos ao revisor, os processos serão devolvidos à unidade de apoio administrativo para sua inclusão na pauta de julgamento.

**Art. 26º** - O processo administrativo será incluído na pauta de julgamento somente após receber a revisão do relatório por parte do Diretor Administrativo e Presidente da CADEP.

## SEÇÃO II Das Reuniões

**Art. 27º** - A CADEP reunir-se-á ordinariamente às **terças e quintas-feiras**, em horário de expediente e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros titulares ou de seus suplentes em substituição.

§ 2º - As reuniões serão de caráter reservado, fechado ao público e contarão com a participação de um funcionário da unidade de apoio administrativo, que assessorará os seus trabalhos.

**Art. 28º** - As reuniões da CADEP obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da reunião pelo Diretor e Presidente;

II - pedidos de inclusão de assuntos em extra pauta;

III - leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente e da pauta do dia;

V - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta do dia;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

§ 1º - Os membros poderão pedir vista do processo, durante a discussão de uma matéria e antes de sua votação.

§ 2º - Encerradas as discussões e realizada a votação sobre qualquer matéria, sobre ela não poderá ser reaberto debate, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.

§ 3º - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

**Art. 29º** - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da CADEP, com a aprovação do plenário.

§ 1º - Por motivo relevante e observadas as condições estabelecidas no *caput*, qualquer processo ou assunto da pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte, na qual terá preferência.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica aos processos e assuntos indicados como urgentes.

**Art. 30º** - Poderá ser votada, em regime de urgência, qualquer matéria desde que requerida e justificada pelo Diretor e Presidente ou por qualquer outro membro da CADEP, e aprovada pelo plenário.

**Art. 31º** - A análise dos processos ou a apreciação de qualquer assunto obedecerá à seguinte ordem:

I - leitura do relatório;

II - discussão;

III - votação e apuração; e

V - proclamação da decisão pelo Diretor e Presidente da CADEP.

Parágrafo único. Todos os membros que participaram da reunião deverão assinar o livro de ata da reunião.

**Art. 32º** - Durante a votação, o membro votante deverá justificar o seu voto, quando for divergente, ou julgar necessário fazê-lo, cujas justificativas serão transcritas em folha em separado e em ata, juntadas ao processo administrativo.

**Art. 33º** - De cada reunião será lavrada uma ata, cujo texto resumirá, com clareza e objetividade, os atos e fatos nela ocorridos.

§ 1º - A ata será assinada pelo Diretor e Presidente, pelos membros relatores da CADEP e por quem a tiver lavrado.

§ 2º - Anexada a **planilha de votação** ao processo, a ata será numerada e arquivada em ordem cronológica.

§ 3º - Se houver retificação da ata será esta consignada na ata da reunião seguinte.

§ 4º - Os originais ou cópias de documentos juntados nos autos deles farão parte, inclusive para efeito de encaminhamento em grau de recurso para a JARI, se for o caso.

## CAPITULO V Da Defesa Prévia

### SEÇÃO I Definição

**Art. 34º** - Considera-se defesa prévia, para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente e Diretor da Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, formulada pelo proprietário do veículo, pelo seu condutor autuado, devidamente identificado, ou pelo representante legal da pessoa jurídica proprietária, ou procurador legalmente constituído, tendo por finalidade contestar a notificação de autuação de infração de trânsito, aplicada pela DEMUTRAN - autoridade de trânsito do Município de Pedra Branca, por desrespeito às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às demais relativas a trânsito.

### SEÇÃO II Da Petição Inicial da Defesa Prévia

**Art. 35º** - A defesa prévia será feita em petição escrita dirigida ao Presidente e Diretor da CADEP, pelo proprietário do veículo, pelo condutor autuado, devidamente identificado, ou por representante legal, no caso de ser pessoa jurídica e/ou procurador legalmente constituído, a qual poderá conter contestação quanto aos aspectos técnicos e quanto ao mérito da autuação.

**Parágrafo único.** Com o recebimento da notificação da autuação o interessado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa da autuação antes da aplicação da penalidade.

**Art. 36º** - A petição de defesa da autuação deverá conter:

I - a destinatária da defesa, a Presidência e Diretor da Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP do DEMUTRAN;

II - qualificação do autuado, se proprietário ou condutor, com endereço completo;

III - identificação completa do veículo autuado, constante do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

IV - exposição dos fundamentos de fato e de direito em que se baseia a defesa;

V - assinatura do recorrente ou de procurador habilitado nos autos;

**Parágrafo único.** - Não será admitida sustentação oral das partes na apreciação das razões defensórias.

**Art. 37º** - A petição de defesa prévia deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - notificação da autuação, no original ou por cópia reprográfica de seu verso e anverso;

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV da viatura autuada, no original ou por cópia;

III - documento de habilitação, permissão para dirigir ou autorização;

IV - se pessoa física, documento de identidade do recorrente e CPF/MF e, se pessoa jurídica, cópia do estatuto ou contrato social da empresa ou documento equivalente, onde conste a assinatura do requerente na qualidade de seu representante legal;

V - comprovante de endereço, atualizado, do proprietário do veículo;

VI - documentos facultativos que possam ajudar a comprovar o alegado ou que venham a esclarecer melhor a comissão julgadora.

**Parágrafo único.** Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo, quando não puderem ser juntados no original, poderão sê-lo através de fotocópias autenticadas.

**Art. 38º** - O órgão de trânsito municipal que receber defesa prévia deverá encaminhá-la à CADEP, responsável pela sua análise e julgamento no âmbito do DEMUTRAN, dentro do prazo legal para isso previsto.

**Art. 39º** - A CADEP apreciará e julgará as defesas prévias, levando em consideração as questões técnicas e de mérito, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, salvo motivo devidamente justificado pelo Diretor e Presidente desta e formalizado nos processos administrativos.

#### SEÇÃO IV

##### Da Vista do Processo

**Art. 40º** - Em qualquer fase, as partes interessadas poderão obter informações sobre o andamento do seu processo, na unidade de apoio administrativo.

Parágrafo único. Ao defendente poderá ser fornecida cópia de peças do processo de seu interesse, desde que expressamente solicitada e seja autorizada pelo Diretor e Presidente da CADEP, ficando vedada a retirada de processos.

#### SEÇÃO V

##### Da Decisão

**Art. 41º** - A CADEP deliberará por meio de decisões, aprovadas por maioria simples e serão transcritas nos processos, cabendo ao Diretor e Presidente divulgá-las após sua anotação.

§ 1º - O Diretor e Presidente colherá os votos dos relatores e o seu próprio, tendo este o caráter de desempate.

§ 2º - As decisões fundamentadas e a folha de votação serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§ 3º - Dar-se-á conhecimento aos interessados das decisões por via postal ou através de edital, nos moldes prescritos pela legislação específica.

§ 4º - O proprietário ou o condutor autuado, devidamente identificado, seu representante legal ou procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento da decisão no próprio processo, dispensando-se, neste caso, a providência referida no § 3º, dando ciência por escrito nos autos, hipótese em que se iniciará, a partir desta data, o prazo para a interposição de recurso à JARI.

**Art. 42º** - As decisões da CADEP conterão:

- I - número do processo;
- II - nome do defendente;
- III - histórico e tipificação da infração;
- IV - parecer contendo o relatório e o voto fundamentado do relator;
- V - voto do revisor;
- VI- assinaturas do relator e demais membros.

**Art. 43º** - A comunicação ao defendente do resultado da decisão da CADEP conterá os seguintes dados:

I - número do processo;

II - nome do defendente

III - histórico e tipificação da infração;

IV - decisão da CADEP pelo provimento ou improvimento da defesa prévia, devidamente fundamentada;

V - assinatura do Diretor e Presidente da CADEP.

**Art. 44º** - Apresentada a defesa prévia da autuação ou decorrido o prazo para esse fim, a CADEP fará a sua apreciação, julgando a consistência do auto de infração, nos termos do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**§ 1º** - Se consistente o auto de infração, será expedida a notificação de penalidade ao infrator, nos termos do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 2º** - Se o auto de infração for dado como inconsistente ou irregular, pela CADEP, será ele arquivado e a decisão comunicada ao interessado, conforme previsto na legislação pertinente e neste Regimento Interno.

## **CAPITULO VI**

### **Disposições Gerais**

**Art. 45º** - Aplica-se à defesa prévia da notificação de autuação, no que couber, as regras estabelecidas para a notificação de penalidade e recurso, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em resoluções do CONTRAN e do CETRAN-CE.

**Art. 46º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Departamento Municipal de Trânsito de Pedra Branca – DEMUTRAN.

**Art. 47º** - A CADEP providenciará o seu credenciamento pelo Conselho Estadual de Trânsito do Ceará - CETRAN-CE.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal*